CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 132
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO No 113 / 05 / 2001
CM-PALMITAL
Sydney Abrantes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2001

FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se 7,07% (sete virgula zero sete por cento) sobre o padrão de vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Palmital e sobre o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, no que couber.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a 1º de maio de 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de maio de 2.001.

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 21/05/01
José Antônio dos Santos Pimenta
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

REGINA CÉLIA MENOCCI ORLANDI
2ª Secretária